



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344526

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004284-44.2022.8.26.0299, da Comarca de Jandira, em que é apelante SATIS PARTICIPACOES LTDA, é apelado MUNICIPIO DE JANDIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

GERALDO XAVIER

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação 1004284-44.2022.8.26.0299

Apelante: Satis Participações Limitada

Apelado: Município de Jandira

Comarca: Jandira

Voto 59.036

Apelação. Embargos a execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Exercício de 2021. Depósito do valor do tributo em ação anulatória, após a sentença. Inexistência de suspensão da exigibilidade do crédito. Inteligência do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Recurso denegado.

Cuida-se de embargos a execução fiscal, esta proposta pelo município de Jandira em face de Satis Participações Limitada com vistas a cobrança de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício de 2021.

Alega-se suspensão a exigibilidade do crédito com base no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional; pleiteia extinção do feito.

Desacolhidos os embargos, apela tempestivamente a embargante: insiste na legitimidade da exação e almeja prosseguimento da execução.

Recebido e processado o recurso, nas contrarrazões argumenta-se correta a sentença, pugna-se por sua manutenção.

Eis, sucinto, o relatório.

O apelo não comporta guarida.

Com efeito.

Reza o artigo 151, II, do Código Tributário Nacional:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

.....

“II – o depósito do seu montante integral;”

Da análise dos autos da ação anulatória (1001485-96.2020.8.26.0299), extrai-se que a cobrança diz apenas com o imposto predial e territorial urbano do exercício de 2020 e, o depósito do imposto do exercício de 2021 foi realizado após o proferimento da sentença, em 11 de março de 2021 (folhas 471).

Registre-se que, o pedido de suspensão da exigibilidade do imposto predial e territorial do exercício de 2021 foi indeferido pelo juízo de primeiro grau (folhas 473). Portanto, inexistente qualquer causa de suspensão da exigibilidade do crédito.

Em suma: ao decisório “a quo” não se pode pôr emenda.

Posto isso, nega-se provimento ao apelo. Outrossim, majora-se a verba honorária para 11% (onze por cento) do valor atualizado da causa.

Geraldo Xavier

Relator